



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.018, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Revogado pelo art. 5º do Decreto Estadual nº 21.338, de 20.7.2012.

► “Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Estadual nº 11.018, de 1º de março de 2011.”

**~~DISPÕE SOBRE AS SUBUNIDADES A QUE SE
REFERE O ART. 25 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 07, DE 18 DE JULHO
DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, e no que consta no Processo Administrativo nº 1204-1449/2011,~~

~~*Considerando* que as funções constitucionais de consultoria e de assessoramento jurídico prestadas pelos órgãos de Procuradoria Geral do Estado cumprem relevante papel, porquanto viabiliza a ação estatal em todos os segmentos, e, quando exercidas com maior proximidade com as demandas, tornam-se mais eficazes;~~

~~*Considerando* que a presença de Procuradores de Estado nos diversos órgãos da Administração Pública torna possível a execução das tarefas atribuídas ao Estado com mais agilidade; e~~

~~*Considerando* a necessidade de tornar institucional o funcionamento descentralizado da Procuradoria Geral do Estado;~~

DECRETA:

Art. 1º São atribuições das Subunidades das Procuradorias Especializadas:

~~I — prestar amplo assessoramento jurídico em assuntos de interesse do órgão de vinculação, compreendendo a participação em reuniões, realização de estudos, formulação de propostas, apresentação de soluções alternativas e elaboração de instrumentos jurídicos;~~

~~II — emitir pareceres e despachos sobre matéria que lhes for submetida pelas autoridades competentes do órgão de vinculação;~~

~~III — opinar em processos disciplinares, inclusive sobre os recursos neles interpostos;~~

~~IV — manifestar-se sobre minutas de atos convocatórios de licitação, bem como de contratos, convênios e demais instrumentos de ajuste de interesse da Administração Estadual, cabendo-lhe, ainda, opinar sobre recursos interpostos em certames licitatórios;~~



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

~~V — opinar, previamente, sobre os atos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação, ressalvados, a critério do administrador, os atos de dispensa em razão do valor;~~

~~VI — manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade de atos administrativos e anteprojetos de lei de interesse do respectivo órgão;~~

~~VII — elaborar as minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, *habeas corpus* e *habeas data* impetrados contra ato de autoridade administrativa do órgão de vinculação;~~

~~VIII — fornecer à Procuradoria Geral do Estado os subsídios necessários à defesa do Estado em juízo, velando pelo cumprimento dos prazos por parte dos órgãos da Secretaria que disponham da informação, bem como pela resposta integral às indagações formuladas;~~

~~IX — examinar e encaminhar os processos relativos à cobrança de débitos ao órgão de execução competente;~~

~~X — analisar documentos relativos aos bens imóveis do Estado;~~

~~XI — receber, outorgar e registrar escrituras e instrumentos referentes a bens imóveis, representando o Estado nas respectivas assinaturas, quando determinado, praticando os demais atos que tenham por objeto incorporar, ceder, alienar, aforar, arrendar, onerar, gravar, locar, desmembrar, destinar, transferir, conceder ou permitir o uso de bens imóveis de propriedade do Estado;~~

~~XII — propor ao Subprocurador Geral do Estado a fixação de diretrizes e uniformização de entendimento jurídico entre os diversos órgãos consultivos;~~

~~XIII — prestar às unidades da Área do Contencioso os esclarecimentos necessários à defesa do Estado em juízo, fornecendo todas as informações e documentos cabíveis, inclusive pareceres sobre o tema em discussão, quando solicitado; e~~

~~XIV — defender os interesses do órgão em contenciosos administrativos.~~

~~§ 1º As Subunidades atenderão as Secretarias de Estado, conforme ato do Procurador Geral do Estado.~~

~~§ 2º Caberá aos órgãos a que se refere o parágrafo anterior providenciar local adequado para o funcionamento das respectivas Subunidades das Procuradorias Especializadas, fornecendo-lhes o suporte administrativo necessário, bem como definir as autoridades competentes para o encaminhamento dos expedientes que lhes forem destinados.~~

~~§ 3º As informações necessárias à defesa do Estado poderão ser requeridas e prestadas por meio eletrônico, na forma da regulamentação a ser aprovada pelo Procurador Geral do Estado, que disporá sobre os requisitos técnicos exigidos.~~

~~**Art. 2º** As manifestações dos Procuradores de Estado, coordenadores das Subunidades de Procuradorias Especializadas, serão encaminhadas diretamente aos Secretários de Estado, nos casos indicados pelo Procurador Geral do Estado.~~



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

~~Art. 3º Serão necessariamente submetidos à aprovação do Subprocurador Geral do Estado todas as manifestações das Subunidades das Procuradorias Especializadas que:~~

~~I— contrariem orientações já consolidadas em pareceres da Procuradoria Geral do Estado, devendo essa divergência ser explicitada no pronunciamento;~~

~~II— concluam pela inconstitucionalidade de lei ou decreto, ou pela ilegalidade de decreto;~~

~~III— contrariem ou indiquem a necessidade de alteração substancial de minutas padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado;~~

~~IV— refiram-se a matérias de grande importância, impacto ou possibilidade de repercussão geral para a Administração Pública estadual, a juízo da autoridade administrativa competente e conforme prévia manifestação do Procurador de Estado coordenador da Subunidade.~~

~~Parágrafo único. O Procurador Geral e o Subprocurador Geral do Estado poderão avocar, em qualquer hipótese, o processo administrativo para que seja proferido parecer, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, pela Procuradoria Especializada.~~

~~Art. 4º Compete ao Subprocurador Geral do Estado:~~

~~I— coordenar, supervisionar e disciplinar a atuação das Subunidades, definindo orientações e estratégias gerais;~~

~~II— adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e uniformização da atuação das subunidades;~~

~~III— propor ao Procurador Geral a divisão em subunidades das Procuradorias Especializadas, bem como sua extinção ou remanejamento;~~

~~IV— fixar critérios gerais para distribuição do trabalho entre os Procuradores de Estado classificados na Área da Consultoria, que resultem na atribuição de tarefas de maior complexidade ou responsabilidade, preferencialmente, aos que sejam mais experientes ou especializados; e~~

~~V— manter contatos diretos com autoridades da Administração Pública Estadual, em assuntos de interesse da respectiva área de atuação, dando ciência ao Procurador Geral do Estado.~~

~~Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de março de 2011, 195º da Emancipação Política e 123º da República.~~

~~**TEOTONIO VILELA FILHO**
Governador~~

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 4.04.2011.